

DELIBERAÇÃO IPPUR Nº 03/2011/CD

Dispõe sobre a submissão de pontos para efeito de inclusão na pauta das reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo do IPPUR/UFRJ.

Art. 1º. A pauta da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR), como reza o Regimento do IPPUR/UFRJ, deverá ser divulgada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua realização.

Art. 2º. Desta pauta, daquela que é divulgada com a antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião Ordinária do CD, constarão apenas os pontos que simultaneamente atendam às seguintes condições:

- I- Sejam sugeridos até o dia útil anterior à sua divulgação;
- II- Sejam entregues na Gerência Administrativa até o mesmo dia referido em I; e
- III- Sejam entregues na Gerência em tela inteiramente formatados, ou seja, sem qualquer pendência documental.

Art. 3º. Os pontos não inclusos na pauta por conta do não atendimento de pelo menos uma das condições assinaladas no Artigo 2º poderão demandar, ao início do CD, a inclusão dos mesmos ao final da sua pauta.

§1º. Para tal, no entanto, esses pontos deverão estar devidamente formatados (ou seja, sem qualquer pendência documental).

§2º. Para a sua apreciação no CD, caberá à Gerência Administrativa emitir parecer favorável, sem o qual a solicitação será definitivamente rejeitada.

§3º. Pontos de extrema relevância, com impactos negativos sobre o conjunto do Programa e/ou do IPPUR, excepcionalmente, mesmo que não devidamente formatados e não inclusos na pauta em tempo hábil, poderão vir a sê-lo (ao início do CD).

§4º. Caberá ao CD, antes da sua inclusão na pauta, avaliar à solicitação quanto ao impacto apontado.

Ar. 4º. Casos omissos serão resolvidos pelo próprio CD, quando da instalação do mesmo.

Aprovada no CD de 07/12/2011